



DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/98

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º)- São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como, a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XI - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Artigo 2º)- São infrações político-administrativas dos vereadores, que será afastado de seus cargo e função durante a apuração, sujeitos a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, além daquelas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, as seguintes:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

- III - abusar das prerrogativas asseguradas aos vereadores;
- IV - perceber vantagens indevidas.

Artigo 3º)- O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal ou de Vereadores pela Câmara Municipal, será formalizado pela Comissão Processante, formada por três membros sorteados entre os vereadores desimpedidos, obedecendo-se, no que couber, o disposto no Decreto Lei nº 201/67; artigo 20, §§ 3º e 4º da LOMEIO e, artigos 23 e seus §§; 24, inciso I do RICM, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor; partido político, associação ou sindicato; com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do vereador, impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidindo o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de 10(dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se não for encontrado para receber os atos de comunicação, por mais de 03(três) vezes, em 03(três) dias alternados, a comunicação (citação, intimação, notificação), será feita por edital, com o mesmo efeito da comunicação pessoal ou de seu procurador. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer, dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

17/11
M



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, 481 — Fone: (0174) 43-1136 — Caixa Postal 55 — CEP 15.650

IV - o processo, a todo tempo durante o expediente normal, estará à disposição do denunciado, seu procurador, denunciante e demais interessados, facultado o requerimento de certidões;

V - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa se, não caracterizado, a critério do Presidente da Comissão, finalidade procrastinatória;

VI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do agente político denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

PLA
Artigo 4º)- O processo a que se refere o presente decreto legislativo, deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data que se efetivar a notificação do acusado para a defesa prévia, podendo o prazo ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão processante e deliberação do plenário.

mt
Par.Único- Se o acusado colocar, por qualquer forma ou meio algum obstáculo ao andamento normal do processo, tal prazo será devidamente descontado do estabelecido para a conclusão, devendo a Câmara solicitar e tomar as providências legais cabíveis.

Artigo 5º)- Todos os atos e diligências da comissão deverão ser regularmente processados, com sua devida formalização.

Artigo 6º)- A comissão processante ou cada membro isoladamente, no interesse das investigações e verificações, poderão:

I - proceder a vistorias e levantamentos em órgãos públicos municipais, onde deverão ter livre ingresso e permanência;

II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários à apuração correta dos fatos;

III - transportar-se aos locais, mesmo fora do Município, onde seja necessária sua presença, ali realizando os atos que forem necessários.

Par.Único- É de dez(10) dias, prorrogáveis por igual prazo, por solicitação justificada, o prazo para que o responsável pelo órgão competente preste as informações, forneça certidões e ofereça esclarecimentos requisitados pela comissão processante.

Artigo 7º)- Para a perfeita apuração dos fatos, poderá a comissão:

I - determinar diligências necessárias;

II - requerer convocação de diretores, chefes, responsáveis ou qualquer outro servidor municipal, que não poderá se negar a comparecer;

III - proceder a verificação contábil em livros, papéis, processos e documentos dos órgãos da administração municipal (legislativo ou executivo);

IV - tomar o depoimento de servidores e qualquer outra autoridade ou pessoa que, de algum modo possa prestar esclarecimentos sobre os fatos que estão sendo apurados;

V - a comissão processante poderá, também, solicitar ao Poder Judiciário, servidor especializado na coleta de depoimentos, para o perfeito andamento dos trabalhos.

Par.Único- O não atendimento às determinações ou solicitações feitas pela comissão nos prazos estipulados, faculta à mesma solicitar a intervenção do Poder Judiciário para o normal andamento de seu trabalhos e outras medidas que forem pertinentes.

Artigo 8º)- As testemunhas serão intimadas a depor sob as sanções do falso testemunho e poderão ser ouvidas na Câmara Municipal ou outro local, inclusive, outro Município, o que será comunicado ao denunciado ou seu procurador.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

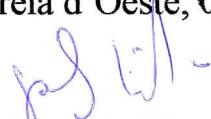
Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

Artigo 9º)- Aplicar-se-ão ao processo, as normas constitucionais pertinentes, leis federais, Lei Orgânica do Município, regimento interno da Câmara e as normas do Código de Processo Penal, garantido em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa do acusado, com todos os meios legais admitidos. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, Mesa da Câmara ou Plenário, conforme a sua natureza.

Artigo 10)- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de Maio de 1.998.


Pedro Caluz da Silva
Presidente


José Alexandre Boschiglia Pinotti
Primeiro Secretário


Gino Severiano dos Santos
Segundo Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta
Diretor Geral